SENTENÇA

Processo n°: **0006213-27.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Elvia Pozzi Bianco e outros

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ELVIA POZZI BIANCO, EVANDRO POZZI, IVAN POZZI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de LUIS GUSTAVO MARCASSA, LUCIANA PEREIRA, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Dona Maria Jacinta, nº 481, composto pelo Lote nº 03, Quadra B, do Loteamento Jardim Paraíso, São Carlos, com área de 300,00 m², adquirido em 20 de julho de 1982 por escritura pública, pelo pai dos autores, o Sr. *Plínio Caetano Pozzi*, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados aqueles em cujo nome se acha inscrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

A respeito da prova pericial, embora exigida inicialmente por este Juízo, cumpre reconhecer que melhor analisados os documentos de fls. 13/14 fornecem elementos suficiente à formação do novo título, daí sejam acolhidos e, assim, sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido, até porque se trata de imóvel adquirido por justo título, documento público, que datando de mais de trinta (30) nãos, acha-se incontestado até então.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores ELVIA POZZI BIANCO, EVANDRO POZZI, IVAN POZZI, o domínio do imóvel sito na rua Dona Maria Jacinta, nº 481, composto pelo Lote nº 03, Quadra B, do Loteamento Jardim Paraíso,

São Carlos, com área de 300,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 13/14, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 11 de julho de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA